



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/25**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/25**

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b>                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>UNIDADE REQUISITANTE:</b>          | Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>REFERÊNCIA:</b>                    | PREGÃO PRESENCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>MODALIDADE:</b>                    | <b>Pregão Presencial-Registro de Preços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>        | <b>Menor valor por lote</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>               | <b>Lances</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ESTIMADO TOTAL PARA LICITAÇÃO:</b> | R\$3.485.650,00( <b>três milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais</b> )                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Informações para retirada do edital   | Aos interessados em participar da licitação o edital se encontra á disposições dos interessados no endereço mencionado:<br><a href="https://www.arandu.sp.gov.br">https://www.arandu.sp.gov.br</a> Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, fone (14) 3766-9022 ou E-mail: <a href="mailto:licitação@arandu.sp.gov.br">licitação@arandu.sp.gov.br</a> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/25**

**PROCESSO Nº 15/25**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Sr. Prefeito Flávio Carlomagno Galhego, sediado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, realizará licitação para **REGISTRO MENOR VALOR POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 176, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4256/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRA, conforme designação contida nos autos do processo.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** dia 17 de Abril 2025 das 09:00 às 09:50 horas

**SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL:** às 10:00hs do dia 17 de Abril de 2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual e futura REPARAÇÃO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA BEM COMO REAPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EXISTENTE, em vias Municipais, devendo ser utilizada lajota sextavada em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital.

1.2. A prestação de serviços será de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias Municipais

**2. DO REGISTRO DE MENOR VALOR POR LOTE.**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato/Ata de Registro de **Menor valor do lote**

**3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.**

3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**4.2. Não poderão disputar esta licitação:**

- 4.2.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
- 4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.7. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. As cooperativas que não cumpram as condições deste edital.

4.9. Os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

4.11. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam

**5. \*Da Participação de Empresas em Consórcio.**

5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio:

5.1.1. Para aquisição do objeto não será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

5.1.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

**• Da Participação de Cooperativa.**

5.2. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

5.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.2.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.3. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

**6. CREDENCIAMENTO.**

6.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.

6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Pregoeiro dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

6.2.1. Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar melhor lance, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.

6.2.2. A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência do andamento do Pregão.

6.2.3. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.

6.2.4. Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.

6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 6.7 deste Edital.

6.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de **negociar menor valor por lote**, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão Presencial.

6.6. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos o valor apresentado na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **Menor Lance por Lote**.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.8. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

6.9. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

6.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

6.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório.

**6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

6.12.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

6.12.2. A não entrega da Declaração constante no item 6.12.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos a Pregoeira.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

**8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR LOTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**8.1. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA.**

8.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR LOTE

8.1.2. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de **Menor valor por lote**, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 01                                              |
| A Prefeitura Municipal de Arandu                            |
| Proposta de MENOR VALOR POR LOTE Pregão Presencial nº 03/25 |
| Razão Social da Empresa:                                    |
| Endereço:                                                   |
| Data:                                                       |

8.2. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

8.3. Os licitantes deverão, além das Propostas Impressas conforme modelos contidos no **Anexos II**,

**8.4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

|                                         |
|-----------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 02                          |
| A Prefeitura Municipal de Arandu        |
| Proposta de MENOR VALOR POR LOTE Pregão |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

|                          |
|--------------------------|
| Presencial nº 03/25      |
| Razão Social da Empresa: |
| Endereço:                |
| Data:                    |

8.5. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues **no local da realização da sessão, data e horário definidos neste edital.**

**9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

9.1. A Proposta de Menor valor por lote deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, conforme item 10 do edital.

9.1.1. deverá indicar o menor lance total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, contendo todos os dados da proposta:

9.2. Deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

9.3. Deverão estar inclusos, no menor valor por lote propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

9.4. A licitante poderá utilizar as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Menor Valor por Lote (**ANEXO II**) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

9.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. Os menores preços por lote ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta.

9.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

9.9. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de menor valor por lote poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

9.10. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Menor valor por lote, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

8.11. Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do menor valor por lote propostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

8.12. Para a digitação das propostas será necessário que o fornecedor possua programa **LICITAMAP**, que também está disponível no endereço eletrônico [www.pmarandu.com.br](http://www.pmarandu.com.br), a empresa deverá fornecer :**cópia gravada em CD – ARQUIVO DIGITAL (CD-ROM) OU (PENDRIVE)**, contendo a proposta de preços com o programa LICITAMAP.

**9.13. A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:**

9.13.1. Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO III**).

9.13.2. **Em se tratando de cooperativa:** que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos quando necessário:

10.1.A. Menor valor desconto por lote

10.1.B. Marca;

10.1.C. Fabricante;

10.1.D. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos menores descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os menores preço por lote ofertados, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os menores percentuais de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão **de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do valor de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os menores valor de descontos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.12. Caso o critério de julgamento é o menor valor de desconto, já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o menor valor por lotes máximos previstos no item 10.4.

10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre menor valor de desconto por lote na execução do contrato.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de menor valor por lote, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de e aqueles que tenham apresentado propostas em menor lance sucessivos e inferiores **em até 10% (dez por cento)**, relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de menor valor de desconto por lote nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os menores percentuais de desconto por lote oferecidos nas propostas escritas.

11.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em menor lances distintos e crescentes.

11.4. Os lances deverão ser ofertados pelo menor **valor de desconto por lote**

11.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.6. A Pregoeira convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor lance superior em relação ao último lance por ele ofertado. Observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor desconto.

11.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor desconto ofertado já ofertado.

11.9. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pela Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

11.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último menor valor por lote apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances.

11.11. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e o(a) pregoeiro(a) ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de desconto, considerando-se para as selecionadas, o último menor valor por lote ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

11.13. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos menor lances sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao menor lance da proposta melhor classificada, para que apresente menor valor por lote inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.13.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.13.

11.14. Não havendo a apresentação de novo lance, inferior ao menor valor por lote da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos menor lances das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.13.

11.15. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do menor valor por lote.

11.16. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor lance, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do valor ofertado.

11.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor maior lance, decidindo motivadamente a respeito.

11.17.1. Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas MENOR VALOR POR LOTE SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

11.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**12. DA FASE DE JULGAMENTO.**

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do valor em relação ao menor lance aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados. Do critério de julgamento.

12.1.1. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem deste edital.

**DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

12.2.3. **Apresentar menor valor por lotes inexequíveis ou permanecerem acima do menor valor por lote máximo** definido para a contratação;

12.2.4. **Nãotiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3. **No caso de desconto superior a de 75% (setenta e cinco por cento) ao menor por lote da média constante no processo é indício de inexequibilidade, conforme descrito art. 59 da Lei 14.133/21.**

12.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o menor lance da proposta; e

12.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de menor valorpor lote, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. Caso o custo dolote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de menor valor por lote elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos menoreslances adequados ao menor lance final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estipulado pela pregoeira conforme lei de licitação, desde que não haja majoração do menor valor por lote que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.7. **DA CLASSIFICAÇÃO:**

12.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.7.2. SICAF;

12.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.7.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.7.6. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> )

12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

12.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

12.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.

12.12. Caso o licitante detentor do menor valor por lote seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por autenticação digital.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

13.14. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**• 14.HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**•REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

14.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** ([http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

14.10. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **Link:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

14.14. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

14.15. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

14.17.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**•QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

14.18. **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. **Link:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

14.18.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

14.18.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

14.18.3. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

14.19. **Balanco Patrimonial**, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da pessoa jurídica, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.19.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

14.19.2. Demonstrativo de índices mínimos de liquidez geral, liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e pelo contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

| <b>INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS.</b>                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Índice de Liquidez Corrente - <b>ILC</b> : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$ |
| ILC = Ativo Circulante                                                                     |
| Passivo Circulante                                                                         |
| Índice de Liquidez Geral - <b>ILG</b> : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$    |
| ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo                                          |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante                                                |
| Índice de Solvência Geral – <b>ISG</b> : Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$    |
| ISG = a Ativo Total I                                                                      |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante                                                |

14.19.3. Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, e deverá vir acompanhado de declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

14.19.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

14.19.5. Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

**•QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

14.19. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

**15.MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL.**

15.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

15.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio. [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

15.3.O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.5. No caso de igualdade dos menores lancesapresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 18.1.

15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.6.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. A não apresentação dentro do prazo previsto no item 18.3, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**16. DOS RECURSOS.**

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 ( ) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contante neste edital.

**17. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.**

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

17.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18. DA ATA/CONTRATO.**

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contratos

18.2. Menor valor por lote/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.4. A Ata de Registro de menor valor por lote/contrato será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura física, pelo representante legal da empresa.

18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Menor valor por lote/Contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, menor valor por lote registrados e demais condições.

18.6. O menor valor por loteregistrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de menor valor por lote/contrato.

18.7. A existência de menor valor por lote registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de MENOR VALOR POR LOTENO prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

18.11. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. 19.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do menor lance inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

18.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19. DA EXECUÇÃO.**

- 19.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma fracionada de acordo com as necessidades da Administração, que se fará de acordo com a Autorização – Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Urbano..
- 19.2. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 07(sete) dias, contados da data da Ordem de Serviços – pela Secretaria requisitante.
- 19.3. Os serviços deverão ser prestados nos dias determinado pela Secretaria responsável pela solicitação.
- 19.4. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e as exigências do edital.

**20. DO REAJUSTE**

- 20.1. O maior percentual de descontos contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 20.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, o maior percentual de descontos, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. Fica a empresa Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de maior percentual de descontos do maior desconto remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. O reajustamento do maior percentual de desconto do maior desconto será sobre o saldo remanescente, por meio de termo aditivo.

**21. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.**

**21.1.Obrigações do Contratante:**

- 21.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 21.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 21.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 21.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato .

**21.2.OBRIGAÇÕES EMPRESA CONTRATADA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

21.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

21.2.2.Refazer os serviços que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

21.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

21.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

21.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

21.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

21.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

**22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

22.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

1- 15.451.0010.2010 (33.90.39) – Manutenção de Estrada, Vias e Logradouros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

23.1. O fornecimento, objeto desta licitação, por item conforme dispuser a Ordem de Compra OC deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

23.2. A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do serviço licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a obrigação firmada;

23.3. A Licitante vencedora do certame, do item, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes do Termo de Referência deste Edital.

23.4. A Prefeitura Municipal de Arandu/SP não aceitará o fornecimento do serviço licitado, itens, sem apresentação da ordem de serviço, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;

23.5. A Secretaria de da Prefeitura Municipal de Arandu/SP será o único autorizado pela expedição da ordem de serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

23.6.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo 23.. A prestação dos serviços será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelo Secretaria da pasta.

**24.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS FORNCEIDOS.**

24.1. A garantia de Serviço para manutenção corretiva e preventiva será de 12 (doze) meses.

24.2. Na hipótese de haver defeitos no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração; no prazo de até 03 (três) dias.

24.3. Atender todas as demais garantias especificadas no Termo de Referência do edital.

**25. DO PAGAMENTO.**

25.1.As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25.2. Os pagamentos realizarão após o fornecimento das peças e o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

25.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

**26.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

26.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar serviço;

26.1.6. apresentar proposta desacordo com as especificações do edital;

26.1.7. não celebrar o contrato ou não prestar o serviço a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro da proposta vencedora, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

26.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.2.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 26.3.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.3.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- 26.3.3. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- 26.3.4. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- 26.3.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**
- 26.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 26.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 26.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro melhor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.
- 26.8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 26.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

27.1. Serão aceitas Propostas de MENOR VALOR POR LOTE e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço, indicado no preâmbulo deste Edital.

27.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

27.3. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

27.4. Será divulgada ata da sessão pública conforme especificado no edital

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

27.13.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos  
<https://arandu.sp.gov.br>

27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II- Modelo Proposta

ANEXO III – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO V – Modelo Declaração *que concorda com as disposições do Pregão*

ANEXO VI –Modelo *Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica*

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 04 de Abril de 2025

---

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ref. Pregão Presencial nº 03/25**

**1 – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual e futura REPARAÇÃO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA BEM COMO REAPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EXISTENTE, em vias Municipais, devendo ser utilizada lajota sextavada em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital.

| LOTE 01 |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |        |        |            |
|---------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|------------|
| Item    | Descrição                                                                    | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | Quant. | Média  | Total      |
| 01      | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM TROCA DE LAJOTAS 30X30X08CM | Execução de pavimentação* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto sextavados 30x30x08cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em ruas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br>*Remoção de pavimento existente e colocação de um novo | M²    | 5.000  | 136,04 | 680.200,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

|    |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |        |            |
|----|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|------------|
| 02 | REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE COM TROCA DE LAJOTAS 30X30X08CM | Reparação de pavimentação existente* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto sextavados 30x30x08cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em ruas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br>*Reparação de pavimento existente com substituição de lajotas                   | M² | 5.000  | 128,32 | 641.600,00 |
| 03 | REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE COM TROCA DE LAJOTAS 30X30X08CM | Reparação de pavimentação existente* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto sextavados 30x30x08cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em ruas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material (exceto lajota), equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br>*Reparação de pavimento existente sem a substituição de lajotas | M² | 10.000 | 57,38  | 573.800,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

|    |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |       |        |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|------------|
| 04 | <b>EXECUÇÃO DE<br/>PAVIMENTAÇÃO<br/>EM PISO DE<br/>CONCRETO<br/>COM TROCA DE<br/>LAJOTAS<br/>10X20X04CM</b> | <b>Execução de calçamento* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto retangular 10x20x04cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em calçadas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br/>*Remoção de calçamento existente e colocação de um novo</b>                     | M² | 5.000 | 130,22 | 651.100,00 |
| 05 | <b>REPARAÇÃO DE<br/>PAVIMENTAÇÃO<br/>EXISTENTE<br/>COM TROCA DE<br/>LAJOTAS<br/>10X20X04CM</b>              | <b>Reparação de calçamento existente* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto retangular 10x20x04cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em calçadas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br/>*Reparação de pavimento existente sem a substituição de lajotas.</b> | M² | 5.000 | 57,38  | 286.900,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

|                    |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |       |        |              |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|--------------|
| 06                 | REPARAÇÃO DE<br>PAVIMENTAÇÃO<br>EXISTENTE<br>COM TROCA DE<br>LAJOTAS<br>10X20X04CM | Reparação de calçamento existente* em<br>piso de concreto – tipo pré-moldado com<br>troca de lajotas (Inter travadas de<br>concreto retangular 10x20x04cm com<br>resistência mínima de 35MPA conforme<br>ABNT 6136), com adição de areia, aterro,<br>regularização, compactação, preparo do<br>subleito, base e varrição em calçadas do<br>Município de Arandu, com fornecimento<br>de todo o material, equipamentos e mão de<br>obra, conforme memorial descritivo.<br>*Remoção de calçamento existente e<br>colocação de um novo | M <sup>2</sup> | 5.000 | 130,41 | 652.050,00   |
| Total do lote..... |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |       |        | 3.485.650,00 |

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Tipo de licitação: PREGÃO – Registro de Preços - Menor por lote
2. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO É: R\$ 3.485.650,00(três milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).**
3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados por mais especiais que sejam, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução de cada serviço unitário proposto.

**04. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade e mediante solicitação escrita (e-mail ou fax) da Prefeitura Municipal de Arandu – Departamento de engenharia à futura detentora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

4.2. A quantidade total **é a estimativa dos serviços** os quais poderão ser prestados de forma parcelada e parcial, conforme a necessidade do Município e caso seja solicitado; **Só serão pagos os serviços efetivamente prestados. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.3. Prazo da proposta: 12 (doze) meses.

4.4. **O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável:**

4.4.1. Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura da Ata, que será de no máximo 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Arandu, sob pena de não o fazendo, decair do direito de

4.4. Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

4.4.1. **Para início: em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Assessoria de Engenharia do Município

4.4.2. **Para conclusão: Em até 30 (trinta) dias (cada Ordem de serviço)**, contados a partir do início dos serviços, salvo dias de chuva;

4.4.3. Para observação do serviço concluído: **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento provisório;

4.5. As licitantes devem ter pleno conhecimento do caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos e dos demais elementos constantes dos anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executado o serviço, **devendo as licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos**. A simples entrega do envelope PROPOSTA pela licitante, será considerado como concordância tácita de todas as cláusulas deste Edital.

4.6. **Local da Execução:** Trechos de Ruas do Município de Arandu (Conforme necessidade):

4.7. **Da Execução do Serviço:** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade e mediante a solicitação escrita (e-mail) da Prefeitura Municipal de Arandu:

4.8. **Finalidade da Proposta:** Registro de preço com validade de 12(doze) meses:

A execução da obra obedecerá às normas e especificações contidas neste memorial. Todos os materiais a serem empregados na obra serão de primeira qualidade e enquadrando-se rigorosamente nas Normas Brasileiras. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

serão removidos do serviço. Os serviços não aprovados pela Fiscalização ou que apresentarem defeitos de execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da empresa CONTRATADA. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento por escrito da Prefeitura Municipal, mesmo que tal modificação possa influir ou não no valor da construção.

- 4.9. CARACTERÍSTICAS DA OBRA E DO LOCAL: A obra trata-se da execução de pavimentação e reparação de pavimento em piso de concreto – tipo pré-moldado (lajota sextavada 30x30x08cm e lajota retangular 10x20x04cm) com resistência mínima de 35 MPA conforme a ABNT 6136.
- 4.10. INSTALAÇÃO NA OBRA: Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA as providências e despesas correspondentes as instalações provisórias da obra, compreendendo os equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços. Os serviços de escavação, terraplanagem, aterro, reaterro, compactação, preparo do subleito, base, piso em concreto pré-moldado, ficarão a cargo da CONTRATADA. Feita a movimentação de terra (quando necessária) que proporcione condições de locação da obra (pavimentação e/ou drenagem) será procedida pela CONTRATADA os serviços que deverão obedecer rigorosamente às especificações do projeto. A CONTRATADA será responsável por qualquer discordância de alinhamento e ou nivelamento.
- 4.11. Nota: A locação deverá atender as dimensões dos alinhamentos prediais existentes.
- 4.12. REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM TERRA: Nos locais de intervenção será removida camada superficial. Após a adequação da camada superficial, os detritos deverão ser recolhidos e transportados por conta da Contratada até o local determinado pela Fiscalização, sendo que as lajotas em bom estado deverão ser limpas e reutilizadas. A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra ou às próprias vias. A Fiscalização poderá exigir práticas especiais de proteção, como a cobertura de caminhões basculantes com lona, etc.
- 4.13. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO DAS VIAS: Está previsto que o subleito será formado especificamente pelo solo natural existente. Na maior parte da faixa de execução o solo está consolidado visto o tempo de uso da via pública. Regularização do subleito é o conjunto de operações que visa conformar a camada final de terraplenagem (corte e aterro), conferindo-lhes condições adequadas em termos geométricos e de compactação. A superfície do Subleito é a camada que constitui a fundação do pavimento e das sarjetas e meio-fios, sobre o qual será assentado o pavimento projetado, assim como, o meio-fio com sarjeta, devendo, portanto, suportar os esforços decorrentes do tráfego. A largura do subleito está delimitada até o meio-fio face interna junto ao passeio, portanto tem-se uma área superior à área de pavimentação.
- 4.14. O equipamento básico para a execução da regularização do subleito compreende as seguintes unidades:
  - 4.14.1. Motoniveladora pesada, equipada com escarificador;
  - 4.14.2. Caminhão-tanque irrigador;
  - 4.14.3. Rolos compactadores ou compactação mecânica para pequenas áreas;



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU***

***Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –***

***CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025***

***Email – pmarandu@uol.com.br***

4.15. Para execução dos serviços de pulverização e homogeneização dos materiais secos, seguirão os seguintes passos:

4.15.1. O material espalhado será pulverizado e homogeneizado, mediante ação da motoniveladora ou manualmente para pequenas áreas de intervenção;

4.15.2. Estas operações deverão prosseguir até que o material se apresente visualmente homogêneo e isento de grumos ou torrões.

4.16. A compactação do subleito seguirá os seguintes passos:

4.16.1. Concluída a correção da umidade, a camada será conformada pela ação da motoniveladora ou equipamento de menor porte, e em seguida liberada para a compactação;

4.16.2. O equipamento de compactação utilizado deverá ser compatível com o tipo de material e as condições de densificação pretendidas para a regularização do subleito;

4.16.3. A compactação deverá evoluir longitudinalmente, iniciando no bordo mais baixo e progredindo no sentido do bordo mais alto da seção transversal, exigindo-se que em cada passada do equipamento seja recoberta, no mínimo, a metade da largura da faixa anteriormente comprimida, ou no caso em tela, de forma homogênea;

4.16.4. O grau de compactação mínimo a ser atingido será de 100%, em relação a massa específica aparente seca máxima obtida no ensaio de compactação adotada como referência – Proctor Normal.

4.17. Para execução do acabamento, seguirão os seguintes passos:

4.17.1. O acabamento será executado pela ação conjunta da motoniveladora e do rolo compactador, no caso em tela, para os locais próximos ao meio-fio com sarjeta será realizado através de compactador mecânico manual;

4.17.2. A motoniveladora atuará exclusivamente em operação de corte, sendo vedada a correção de depressões por adição de materiais;

4.17.3. As pequenas depressões e saliências resultantes da atuação de rolo pé-de-carneiro de pata curta, poderão ser toleradas, desde que o material não se apresente solto sob a forma de lamelas;

4.17.4. Em complementação às operações de acabamento, deverá ser procedida a remoção das “leiras” que se formam lateralmente à pista acabada, como resultado da conformação da superfície da regularização do sub leito. Esta remoção poderá ser feita pela ação da motoniveladora (nos casos de seção em aterros) ou de pá-carregadeira e caminhões basculantes (nos casos de seção em corte). Neste último caso o material removido poderá ser depositado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

áreas próximas aos pontos de passagem, de forma a não prejudicar o escoamento das águas superficiais. Deverá ser evitada a liberação da regularização do subleito ao tráfego usuário, face à possibilitar do mesmo causar danos ao serviço executado, em especial sob as condições climáticas.

4.18. **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUBLEITO DOS PASSEIOS:** Está previsto que o subleito será formado especificamente pelo solo natural existente. Na maior parte da faixa de execução o solo está consolidado visto o tempo de uso do passeio público. A largura da base está delimitada entre a delimitação dos lotes até o meio-fio face interna junto a via pública.

4.19. **EXECUÇÃO DA BASE – COLCHÃO DE AREIA – OU – PÓ DE PEDRA:** A base será formada por um colchão de areia, podendo ter como alternativa, material tipo pó de pedra, que deverá obedecer ao greide e seção transversal da obra. Similar ao subleito, deverá ser compactada dos bordos externos para o centro da pista de rolamento ou passeio.

4.20. **PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO:** Os blocos sextavados de concretos deverão ter 8,0 cm de espessura e resistência igual ou superior a 35 Mpa e estar de acordo com a ABNT 6136. Após o assentamento, o mesmo deverá receber compactação mecânica. Ocorrendo ondulações ou depressões o trecho deverá ser refeito com correções da base e posterior instalação dos blocos de concreto pré-moldado. NOTA: A empresa Contratada deverá apresentar comprovação do fabricante sobre a resistência das peças em concreto

4.21. **PAVIMENTAÇÃO BLOCO RETANGULAR:** Os blocos retangulares de concretos deverão ter 4,0 cm de espessura e resistência igual ou superior a 35 Mpa e estar de acordo com a ABNT 6136. Após o assentamento, o mesmo deverá receber compactação mecânica. Ocorrendo ondulações ou depressões o trecho deverá ser refeito com correções da base e posterior instalação dos blocos de concreto pré-moldado. NOTA: A empresa Contratada deverá apresentar comprovação do fabricante sobre a resistência das peças em concreto.

4.22. **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO OU REPARO DE LAJOTAS SEXTAVADAS;**

4.22.1. Para execução da pavimentação, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

O subleito deverá ser escarificado, regularizado e compactado, tomando as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos:

Onde o subleito não apresentar condições favoráveis à compactação, como baixo suporte ou material saturado, o material existente deverá ser retirado e substituído por material selecionado. O material utilizado como base deverá ser espalhado manualmente, de modo a tingir uma espessura mínima de 0,06 m, podendo ser maior conforme a localização e conformação da camada do sub-leito. O serviço de transporte dos blocos sextavados ou retangulares até o local da obra fica por conta da contratada devendo estes ser assentados de modo que as faces coincidam com as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre os blocos entre 0,5 cm para posterior rejunte; Após a conclusão do assentamento dos blocos, executar o rejunte pelo espalhamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

uma camada do mesmo material especificado para a base, com espessura de +/- 0,5 cm, forçando a penetração do material nas juntas, com auxílio de vassourões adequados;

4.22.2. A compactação será executada após o rejuntamento, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente. Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, metade da faixa anteriormente compactada;

4.22.3. Após a rolagem final, o pavimento deverá estar apto para receber o tráfego;

4.22.4. A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver saturado.

4.23. Da Garantia

4.23.1. A licitante deverá dar garantia da prestação dos serviços executados de no mínimo 12 meses, Havendo **defeitos** no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração;

5. LIMPEZA DA OBRA:

5.1. A obra deverá ser rigorosamente entregue limpa, sem entulhos e detritos.

6. ENSAIOS NECESSÁRIOS:

6.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela execução dos ensaios e disponibilizar para a fiscalização os resultados obtidos através de documento devidamente assinado por profissional qualificado para a certificação dos ensaios. Para esta obra os blocos de concreto deverão ser recebidos com documento comprobatório sobre a resistência requerida neste memorial – isto é – no mínimo de 35 Mpa.

7. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

7.1. Concluídas todas as obras e serviços, objetos deste memorial, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e após, efetuados todos os testes e ensaios necessários quando for o caso, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pelo município; através de Termo de Recebimento Provisório, emitido juntamente com a última medição. A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, ou a data estipulada no contrato, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”. Aceita a obra e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei. Desde o recebimento provisório, o município entrará na posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. Para a execução da obra a CONTRATADA deverá observar as seguintes considerações nas atividades em que couberem as recomendações abaixo:

8.2. Equipamentos de Proteção Individual Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos obedecendo as disposições da Norma Regulamentadora NR-18:

8.3. Equipamentos para proteção da cabeça

8.4. Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial.

8.5. Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão pôr projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como pôr radiações nocivas.

8.6. Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

8.7. Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

8.8. Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.  
Equipamentos para Proteção Auditiva

8.9. Protetores auriculares: para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15. Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços.

8.10. Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha, ou de Neoprene.

Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas

8.10. Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

8.11. Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé. Equipamentos para proteção contra quedas com diferença de nível.

8.12. Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda. Equipamentos para proteção respiratória

8.13. Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 8.14. Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza pôr abrasão, através de jato de areia.
- 8.15. Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde. Equipamentos para proteção do tronco Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.
- 8.16. A empresa deverá verificar no local as condições de execução dos projetos e deste memorial e não poderá alegar, durante a obra, o desconhecimento das dificuldades de execução dos serviços.
- 8.17. Todo o material deverá ser novo e de 1ª qualidade, rigorosamente de acordo com as especificações de edital e memorial descritivo. A empresa deverá vistoriar minuciosamente o local para verificação das condições de trabalho e execução.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda – D.F.D.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto a empresa vencedora, cabendo a contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. **Habilitação Jurídica**





***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU***

***Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –***

***CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025***

***Email – pmarandu@uol.com.br***

**4.1.1 Requisitos técnicos e de qualidade: Habilitação Jurídica**

4.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual

4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

4.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

4.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

**4.3. Habilitação Econômico-Financeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.3.3. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da solicitação da secretaria requisitante para cada demanda.

4.4. Atestado de visita técnica.

#### **5 - FISCAL DO CONTRATO**

5.1. O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Obra José Augusto Aleixo, responsável técnico pela Secretaria de Obras.

#### **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O não parcelamento da solução é o mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de um único contratado, resultando em um maior nível de controle de execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

#### **7 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

#### **8 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação enquadra-se em aquisição de equipamentos e materiais permanentes, não continuado mediante licitação, na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP, com fulcro na Lei nº 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

**9 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses para cada demanda, contados a partir da solicitação da secretaria requisitante.

**10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, entrega e instalação do reservatório.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – pmarandu@uol.com.br**

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
  - II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
  - II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
  - II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- 12.4. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- 12.5. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 12.6. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 12.7. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.
- 12.8. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU***

***Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –***

***CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025***

***Email – pmarandu@uol.com.br***

12.9. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.10. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Arandu, 04 de abril de 2025.

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

### ANEXO II

Modelo proposta

Ref. Pregão Presencial o nº 003/25

1. Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 00232025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:</b>                         |                       |
| NOME DA EMPRESA:                                             |                       |
| CNPJ Nº                                                      | INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº |
| ENDEREÇO:                                                    |                       |
| Telefone:                                                    | Celular:              |
| AGÊNCIA:                                                     | CONTA BANCÁRIA        |
| Nome Representante legal da Empresa:                         |                       |
| RG nº                                                        | CPF Nº                |
| NOME/RG/CPF/ DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO..... |                       |

2. O Objeto: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual e futura REPARAÇÃO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA BEM COMO REPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EXISTENTE, em vias Municipais, devendo ser utilizada lajota sextavada em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital.
3. Deverá ser cotado, menor valor por lote, contendo unitário e total, de acordo com o Anexo do Edital.
4. Menor valor unitário não pode exceder 2 casas após a vírgula.

| LOTE 01 |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |        |       |       |
|---------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|-------|
| Item    | Descrição                                                                    | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid. | Quant. | Média | Total |
| 01      | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM TROCA DE LAJOTAS 30X30X08CM | Execução de pavimentação* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto sextavados 30x30x08cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em ruas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br>*Remoção de pavimento existente e | M²    | 5.000  |       |       |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

|    |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |        |  |  |
|----|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|--|--|
|    |                                                                            | colocação de um novo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |        |  |  |
| 02 | <b>REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE COM TROCA DE LAJOTAS 30X30X08CM</b> | <b>Reparação de pavimentação existente* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto sextavados 30x30x08cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em ruas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br/>*Reparação de pavimento existente com substituição de lajotas</b> | M <sup>2</sup> | 5.000  |  |  |
| 03 | <b>REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE COM TROCA DE LAJOTAS 30X30X08CM</b> | <b>Reparação de pavimentação existente* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto sextavados 30x30x08cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em ruas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material (exceto lajota), equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo.<br/>*Reparação de</b>                                 | M <sup>2</sup> | 10.000 |  |  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

|    |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |       |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--|--|
|    |                                                                                     | pavimento existente sem a substituição de lajotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |       |  |  |
| 04 | <b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM TROCA DE LAJOTAS 10X20X04CM</b> | <b>Execução de calçamento* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto retangular 10x20x04cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em calçadas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo. *Remoção de calçamento existente e colocação de um novo</b>                     | M <sup>2</sup> | 5.000 |  |  |
| 05 | <b>REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE COM TROCA DE LAJOTAS 10X20X04CM</b>          | <b>Reparação de calçamento existente* em piso de concreto – tipo pré-moldado com troca de lajotas (Inter travadas de concreto retangular 10x20x04cm com resistência mínima de 35MPA conforme ABNT 6136), com adição de areia, aterro, regularização, compactação, preparo do subleito, base e varrição em calçadas do Município de Arandu, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo. *Reparação de pavimento existente sem a substituição de lajotas.</b> | M <sup>2</sup> | 5.000 |  |  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

|                    |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |       |  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--|
| 06                 | REPARAÇÃO DE<br>PAVIMENTAÇÃO<br>EXISTENTE<br>COM TROCA DE<br>LAJOTAS<br>10X20X04CM | Reparação de<br>calçamento existente*<br>em piso de concreto<br>– tipo pré-moldado<br>com troca de lajotas<br>(Inter travadas de<br>concreto retangular<br>10x20x04cm com<br>resistência mínima de<br>35MPa conforme<br>ABNT 6136), com<br>adição de areia,<br>aterro, regularização,<br>compactação,<br>preparo do subleito,<br>base e varrição em<br>calçadas do<br>Município de Arandu,<br>com fornecimento de<br>todo o material,<br>equipamentos e mão<br>de obra, conforme<br>memorial descritivo.<br>*Remoção de<br>calçamento existente e<br>colocação de um novo | M² | 5.000 |  |
| Total do lote..... |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |       |  |

**VALOR DA PROPOSTA POR LOTE :** (.....)

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

De acordo com o especificado no **ANEXO 01**, deste Edital, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

**Obs.:** No menor valor por lotecotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
RG/CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/25

EMPRESA \_\_\_\_\_,

CNPJ

nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

• Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

• Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

• Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

• Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

• Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

• Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;

• Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

• Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

### ANEXO IV

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/25

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

**DECLARA** também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos menor lances excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

### ANEXO V

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 003/25

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos MENOR VALOR POR LOTE e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Tele: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_\_ (dígito verificador).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

**OBS.:** Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

### ANEXOVI

#### DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

##### PREGÃO PRESENCIAL 003/25

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, vínculo com a empresa \_\_\_\_\_. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domicílio na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**OBS.:** Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ...../25**

**PROCESSO Nº 15/25**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/25**

**O MUNICÍPIO DE ARANDU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezenove de Março, 480, Arandu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os MENOR VALOR POR LOTEdaEmpresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Menor valor por lote, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 4252/24 e 4256/24 de 02 de janeiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. A presente instrumento contratual tem por objeto Registro de Preços visando à eventual e futura REPARAÇÃO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA BEM COMO REAPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EXISTENTE, em vias Municipais, devendo ser utilizada lajota sextavada em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A prestação de serviços instrumento serão efetuados através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** na qual está condicionado respectivamente pelo Secretário da pasta.

2.1.1. As autorizações para execução dos serão encaminhados por meio eletrônico, pelo Departamento de compras.

2.1.2. O responsável pelos pedidos que forem feitos será diretamente do Setor Requisitante, cabendo fiscalizar, verificar, atestar o(s) produto(s) e conferir as Notas Fiscais.

2.1.3. A execução dos serviços deverá ser prestados a contar da ordem de emitida pela Administração Pública Municipal.

2.1.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o prestador de serviços está obrigado executar os serviços, conforme previsão do Termo de Referência parte integrante do Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**

**FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025**

**Email:licitacao@arandu.sp.gov.br**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDOR:**

3.1. Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de **R\$ .....** (.....), referente aos lotes (.....) de forma parcelada após a realização de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, após a realização dos serviços,.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Prestar os serviços de acordo com objeto licitado somente com prévia e expressa autorização formal da Administração emitida e assinada pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.2. Comunicar imediatamente, por escrito, a Administração através do responsável pela Fiscalização qualquer anormalidade constatada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA se responsabiliza:

4.4. Assinado instrumento contratual a CONTRATADA deve iniciar a prestação de serviços solicitadas de acordo com autorização do setor devidamente assinada, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.5. É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

4.6. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.7. licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.8. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.9. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato;

4.10. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as despesas com funcionários resultantes da execução do contrato;

4.11. A licitante vencedora deverá Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

4.12. A licitante vencedora Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

4.13. A licitante deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

4.15. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

4.16. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

4.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**

**FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025**

**Email:licitacao@arandu.sp.gov.br**

4.18. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local onde está realizado as reformas, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

4.19. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

4.20. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

4.21. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

4.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

4.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.;

4.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

4.25. Outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital;

4.26. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.27. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

4.28. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,01% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

4.29. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

4.30. Ao final do serviço, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza do local do serviço executado, devendo proceder a remoção de todo o material da limpeza executada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações assumidas, dentro das normas deste edital, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários para o seu fiel cumprimento;

5.4. Emitir a Ordem de Compra – OC;

5.5. Fiscalizar a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

5.6. Atestar o serviço executado pela Licitante vencedora;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 5.7. Avaliar o serviço finalizado, se o mesmo está de acordo com o objeto licitado, os produtos utilizados dentro do prazo validade e de primeira qualidade;
- 5.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 5.9. Determinar as providências necessárias quando a empresa vencedora do certame não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 5.10. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 5.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 5.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;
- 5.15. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 5.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.18. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.
- 6.1.1. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e Registro de Menor valor por lote, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.1.2. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes aos serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**
- 6.1.3. **Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago
- 6.1.4. Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

7.6. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

|                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- - 15.451.0010.2010 (33.90.39) – Manutenção de Estrada, Vias e Logradouros – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

### CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da licitação;

11.1.2. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A garantia deverá estar de acordo com o código de defesa do consumidor;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**

**FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025**

**Email:licitacao@arandu.sp.gov.br**

12.12. Todos os serviços executados deverão possuir garantia após a execução dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses. Havendo defeitos no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração;

12.13. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a e corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no Edital.

13.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.3. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

13.4. Os objetos não aceitos por não atenderem às especificações do Edital do Pregão Presencial 02/25, deverão ser substituídos no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance total da obrigação não cumprida.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

13.7. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.8. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.1. O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações contantes do Pregão Presencial.../25;

14.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Menor valor por lote, nas hipóteses previstas Lei 14.133/21

14.2.1. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento;

14.2.2. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento de materiais;

14.2.3. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

14.2.4. Os MENOR VALORDO LOTE registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.3. No caso de dissolução da sociedade;

14.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pelo Município.

#### **14.2. Pelo Fornecedor:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**

**FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025**

**Email:licitacao@arandu.sp.gov.br**

14.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

14.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21

14.2.3. Ocorrendo cancelamento do menor valor por loteregistrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo.

14.2.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o menor valor por loteregistrado a partir da última publicação.

14.2.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento da proposta registrada poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas.

14.2.6. Havendo o cancelamento do menor valor por loteregistrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação da serviços

14.2.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente as condições das cláusulas infringida.

14.2.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Arandu, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 104, da Lei Federal nº. 14.133/21

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

15.1.1. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

15.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

15.1.4. impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos,

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

15.1.6. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o menor lance da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**

**FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025**

**Email:licitacao@arandu.sp.gov.br**

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5.. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de menor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.7. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados de licitação.

15.13.. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro/contrato

16.1.2. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Arandu;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO COMPETENTE**

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**

**FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025**

**Email:licitacao@arandu.sp.gov.br**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, ..... de .....de 2025.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**

Prefeito Municipal

---

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_